

Prefeitura Municipal de Guajeru

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



LEI Nº 07 DE 02 DE MAIO DE 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE.

*Sancionada
02/05
2013*

O Senhor Gilmar Rocha Cangussu, Prefeito Municipal de Guajeru, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal da Agricultura para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.

Art. 2º - Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de (devolução integral em espécie; devolução percentual em espécie; em produto para instituições municipais; em óleo diesel ...etc), após o primeiro ciclo de produção.

Art. 3º - Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

Art. 4º - O valor utilizado pelos produtores terá um custo (juros) de % (por cento) ao mês.

Art. 5º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores,..., localizados no Município de Guajeru/BA

Art. 6º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 7º - Cada produtor terá direito a 10 (dez) horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

Gilmar Rocha Cangussu

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

<http://www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br>

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



Art. 8º - Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.

Parágrafo primeiro – Os valores estipulados no artigo 7º poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

Parágrafo segundo – O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina. (Observar artigo 4º)

Art. 9º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único - O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento (ou similar), Prefeitura Municipal e entidade de extensão rural (ou similar), e entidades representativas do setor...

Art. 10º - Os recursos que comporão o programa referido serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 11º - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU, EM 02 DE MAIO DE 2013.


GILMAR ROCHA CANGUSSU
PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



LEI Nº 08 DE 02 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre a Criação da
Coordenadoria Municipal de Defesa
Civil (COMDEC) do Município de
Guajeru e dá outras providências.

*Sancionado
02/05/2013*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo na Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, vinculada ao Gabinete Civil e subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de coordenar todas as ações de Defesa Civil no Município.

Parágrafo Único. A COMDEC é unidade gestora autônoma com inscrição própria no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC - constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

Carvalho

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

<http://www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br>

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



Art. 5º A COMDEC será composta da seguinte forma:

- I - Coordenação;
- II - Conselho Municipal;
- III - Secretaria;
- IV - Setor Técnico;
- V - Setor Operativo.

Art. 6º Compete à COMDEC:

- I - Ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação de recursos Financeiros disponíveis;
- II - Sugerir o plano de trabalho para o exercício seguinte;
- III - Disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas, com análise prévia da Secretaria Municipal da Transparência e do Controle;
- IV - Decidir sobre a aplicação dos recursos;
- V - Apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;
- VI - Definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas.

Art. 7º Fica criado o cargo em comissão de Coordenador Municipal de Defesa Civil, símbolo remuneratório CCIII, sendo nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, competindo-lhe a organização das atividades de Defesa Civil no Município.

Art. 8º O Conselho Municipal de Defesa Civil tem as seguintes competências básicas:

- I - Avaliar as situações para reconhecimento de estado de calamidade pública ou de situação de emergência;
- II - Propor a destinação de recursos orçamentários ou de outras fontes, internas ou externas, para atender os programas de Defesa Civil;
- III - Acompanhar e avaliar as operações de Defesa Civil desencadeadas no Município, bem como propor articulação com órgãos da esfera estadual e federal;
- IV - Propor a montagem de esquemas básicos de prontidão, requisitando os recursos Humanos, tecnológicos, materiais e financeiros, para atendimento das solicitações;
- V - Estimular as iniciativas das entidades não governamentais integradas ou não ao Sistema Municipal de Defesa Civil;
- VI - Propor a celebração de acordo e convênio com outras instituições, visando o apoio técnico e financeiro necessário às ações de Defesa Civil;

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



VII - Recomendar aos diversos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Defesa Civil, ações prioritárias que possam reduzir os desastres naturais ou provocados pelo homem;

VIII - Propor as políticas e diretrizes das ações governamentais de Defesa Civil.

Art. 9º O Conselho Municipal terá caráter consultivo e deliberativo, sendo constituído da Seguinte forma:

- I – Um representante do Gabinete Civil;
- II – Um representante da COMDEC;
- III – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- V – Um representante da Secretaria Municipal da Educação;
- VI – Um representante da Secretaria Municipal de Transporte;
- VII – Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- VIII – Um representante do Poder Legislativo Municipal;
- IX – Um representante das Associações de Moradores do Município;
- X - Um representante dos Trabalhadores Rurais do Município;
- XI - Um representante da Polícia Militar, com atuação no Município;

Parágrafo Único: Os membros do Conselho Municipal, juntamente com seus suplentes, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 10 A Secretaria, o Setor Técnico e o Setor Operativo serão incumbidos da realização das atividades de administração, de minimização de desastres, de vistorias e de operações pertinentes à COMDEC, atuando de forma integrada com a Coordenação e com o Conselho Municipal.

Art. 11 Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam e não receberão qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, ressalvado o ocupante do cargo de Coordenador Municipal de Defesa Civil, nos termos do art. 7º desta Lei.

§1º A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

§2º O regimento interno da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC - será elaborado pelo Conselho Municipal de Defesa Civil,

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



através de Resolução, que deverá ser devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 12 O Poder Executivo Municipal apresentará proposição legal para alterar o Orçamento Municipal e seu QDD, incluindo a COMDEC como órgão da Administração Pública, dotado de unidade orçamentária específica.

Art. 13 A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, que será expedido no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guajeru, em 02 de Maio de 2013.


GILMAR ROCHA CANGUSSU
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



LEI MUNICIPAL Nº 09 DE 26 DE ABRIL DE 2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE.

*Sancionada
02/05/2013*

O Senhor **GILMAR ROCHA CANGUSSU**, Prefeito Municipal GUAJERU, estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal da Agricultura para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques, limpeza de açudes, limpeza de cacimbões, serviços de capinagem para plantio), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.

Art. 2º - Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de percentual de produtos produzidos na lavoura a serem utilizados na merenda escolar, após o primeiro ciclo de produção.

Art. 3º - Os valores adquiridos com a venda de produtos não utilizados na merenda escolar retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

Art. 4º - O valor utilizado pelos produtores terá um custo de 1 (um) % (por cento) ao ano.

Art. 5º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores, pequenos produtores rurais, localizados no Município de Guajeru.

Art. 6º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

Gilmar Rocha Cangussu

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



Art. 7º - Cada produtor terá direito a três 10 (dez) de máquinas, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

Art. 8º - Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.

Parágrafo primeiro – Os valores estipulados no artigo 7º poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

Parágrafo segundo – O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina.

Art. 9º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único - O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento (ou similar), Prefeitura Municipal e entidade de extensão rural (ou similar), e entidades representativas do setor...

Art. 10º - Os recursos que comporão o programa referido, serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 11º - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guajeru, em 26 de Abril de 2013.


GILMAR ROCHA CANGUSSU
PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia